



**DECISÃO Nº 012/2017**

Altera o Regulamento de Cargos e Salários e dá outras providências.

O plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, em sua Reunião Extraordinária do Plenário, Considerando o Regulamento de Cargos e Salários aprovado pela Decisão nº 003/2017,

Considerando a necessidade primordial de se buscar o equilíbrio entre salários e cargos dentro do CRO-MG;

Considerando a necessidade de alteração do Regulamento tendo em vista as exigências do Tribunal de Contas da União e a realidade vivenciada pela Autarquia,

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Extinguir (1) cargo de "Analista de Sistema", com Código CE04, previsto no Regimento de Cargos e Salários do CROMG.

**Art. 2º** - Fica criado um (1) cargo de "Programador", de recrutamento limitado, cujas atribuições, jornada de trabalho, salário, número e código do cargo são os definidos no Regulamento de Cargos e Salários do CROMG.

**Art. 3º** - Ficam criados cinco (5) novos cargos de Fiscal e (2) novos cargos de Contador, todos de recrutamento limitado, cujas atribuições, jornada de trabalho, salário, número e código dos cargos são os definidos no Regulamento de Cargos e Salários do CROMG.

**Art. 4º** - Deixa de extinguir o cargo de "Técnico de Informática", com Código CE 13, previsto no art. 25 do Regulamento de Cargos e Salários do CROMG.

**Art. 5º** - Cria (1) novo cargo de "Técnico de Informática", de recrutamento limitado, cujas atribuições, jornada de trabalho, salário, número e código do cargo são os definidos no Regulamento de Cargos e Salários do CROMG.

**Art. 6º** - Em decorrência das alterações e modificações estabelecidas nesta Decisão, o Regulamento de Cargos e Salários passará a conter as seguintes alterações:

I - fica excluído do Anexo I, "Descrição de Cargo", o cargo de: "Analista de Sistema";

II - ficam criados, nos Anexos I, "Descrição de Cargo", Anexo II, "Denominação e número de cargos, código e carga horária" e do Anexo III,



“Tabela Salarial”, o cargo de: “Programador”;

III- os Anexos II, “Denominação e número de cargos, código e carga horária” e Anexo III, “Tabela Salarial”, passam a vigorar na forma estabelecida nos Anexos II e III desta Decisão.

IV – o *caput* do Art. 25 do Regulamento de Cargos e Salários, aprovado pela Decisão nº 003/2017, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Extinguir-se-ão os cargos, quando de sua vacância, de Agente Administrativo, Auxiliar de Limpeza, Bibliotecário, Copeira, Motorista, Recepcionista, Telefonista e Zelador.”

**Art. 7º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, CRO-MG, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2017.

  
Alberto Magno da Rocha Silva  
Presidente

  
Leonardo Rezende Vilela  
Secretário

  
Raphael Castro Mota  
Tesoureiro

  
Ricardo Alves Corrêa  
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

  
Carlos Alberto do Prado e Silva  
Presidente da Comissão de Ética





## ANEXO I

Descrição dos cargos de que trata o art. 6, I e II, da Decisão nº 012/2017 de 28 de novembro de 2017, que deverão integrar o Anexo I, A “Cargos permanentes”, na ordem respectiva do Regulamento de Cargos e Salários, aprovado pela Decisão nº 003/2017, de 7 de abril de 2017.

### “Regulamento de Cargos e Salários do CRO-MG Anexo I

#### A) Cargos permanentes

##### CARGO: PROGRAMADOR

##### Natureza do Cargo

Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Planejam etapas e ações de trabalho.

##### Tarefas Típicas

- Elaborar programa de computação, baseando-se em dados fornecidos pela equipe de análise;
- Estabelecer os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento automático de dados;
- Estudar os objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas, para verificar a natureza e as fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma e fluxo do programa;
- Elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a sequência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador, levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias;
- Administrar as informações contidas nos arquivos gerados;
- Estabelecer a forma apropriada ao tratamento de dados necessários à otimização das rotinas de trabalho;
- Criar documentações complementares, como “Helps”, instruções de operação ou de acerto de consistência;
- Dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador empregado;

Rua da Bahia, nº 1477 - Lourdes  
CEP: 30160-017 - Belo Horizonte - Minas Gerais  
Telefax: (31) 2104-3000

E-mail: [cromg@cromg.org.br](mailto:cromg@cromg.org.br) / Site: [www.cromg.gov.br](http://www.cromg.gov.br)



- Realizar experiências checando e criticando os campos do programa, empregando dados de amostra, para que possa testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas;
- Preparar manuais dos programas, listagem e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes para documentar o programa;
- Modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender a alterações de sistemas ou necessidades novas;
- Executar tarefas afins.

#### **Qualificação Necessária**

- Conhecimento em plataformas e metodologias de desenvolvimento de sistemas, lógica de programação, sistemas gerenciadores de banco (TSQL), modelagem de dados;
- Inglês técnico;
- Curso Técnico na área;
- Habilidades interpessoais e capacidade de trabalho em equipe;
- Conhecimento de normas, regulamentos e legislações específicas do CRO-MG."



## ANEXO II

Os Anexos II e III do Regulamento de Cargos e Salários aprovado pela Decisão nº 003/2017, de 7 de abril de 2017, alterados pela Decisão nº 012/2017 de 28 de novembro de 2017, nos termos do artigo 6º e seus incisos, passam a vigorar com seguinte redação.

**“Regulamento de Cargos e Salários do CRO-MG  
Anexo II  
Denominação e número de cargos, código e carga horária”**

### QUADRO “A” CARGOS EFETIVOS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO    | QUANTIDADE | CÓDIGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------------|------------|--------|-----------------------|
| Administrador           | 02         | CE01   | 40                    |
| Advogado                | 04         | CE02   | 40                    |
| Agente Administrativo** | 04         | CE03   | 40                    |
| Auxiliar Administrativo | 25         | CE05   | 40                    |
| Auxiliar de Limpeza**   | 02         | CE06   | 40                    |
| Bibliotecário**         | 01         | CE07   | 40                    |
| Contador                | 04         | CE08   | 40                    |
| Copeira**               | 02         | CE09   | 40                    |
| Fiscal                  | 25         | CE10   | 40                    |
| Motorista**             | 01         | CE11   | 40                    |
| Programador             | 01         | CE16   | 40                    |
| Recepcionista**         | 01         | CE12   | 40                    |
| Técnico de Informática  | 02         | CE13   | 40                    |
| Telefonista**           | 02         | CE14   | 30                    |
| Zelador**               | 02         | CE15   | 40                    |

\*\* - Os cargos assinalados no Quadro “A” acima, nos termos do art. 25, deste Regulamento ficarão extintos quando de sua vacância.



**ANEXO III  
TABELA SALARIAL**

| CÓDIGO   | VALOR (R\$)                     |
|--|---------------------------------|
| CE01 e CE08  | R\$3.700,00                     |
| CE02   | R\$7.680,00                     |
| CE03   | R\$2.827,58                     |
| CE05   | R\$2.232,30                     |
| CE06   | R\$1.562,67                     |
| CE07   | R\$4.747,30                     |
| CE09   | R\$1.324,55                     |
| CE10   | R\$3.393,09                     |
| CE11   | R\$2.334,22                     |
| CE12 e CE14  | R\$1.768,05                     |
| CE13   | R\$6.377,83                     |
| CE15   | R\$1.976,07                     |
| CE16   | R\$2.900,00                     |
| CC01   | R\$2.232,30                     |
| CC02   | R\$2.833,40                     |
| CC03   | R\$4.464,48                     |
| CC04 – 20H   | R\$1.443,84                     |
| CC04 – 40H   | R\$2.887,68                     |
| CC05, CC19 e CC43  | R\$6.377,83                     |
| CC06   | R\$3.720,50                     |
| CC31 e CC45  | R\$8.640,00                     |
| CC08, CC28 e CC42  | R\$11.204,31                    |
| CC09, CC10, CC11,<br>CC13, CC14, CC15,<br>CC16, CC17, CC21 | R\$3.264,00                     |
| CC22, CC23, CC24, CC<br>25, CC26, CC27 e CC29              | R\$4.608,00                     |
| CC30   | R\$3.360,00                     |
| CC32, CC34, CC35,<br>CC36, CC37, CC39 e<br>CC40            | R\$2.272,30                     |
| CC33   | R\$1.344,00                     |
| CC38   | R\$1.728,00                     |
| CC44   | R\$ 5.500,00                    |
| CC41   | Em até 100% do salário<br>base. |
| CT01   | R\$5.990,40                     |
| CT02   | R\$7.987,20                     |

\*Redação dada pela Decisão nº 012/2017, de 28 de novembro de 2017. ”